



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 19/10/2021

### COMISSÃO ELEITORAL

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

JULGADO EM 18.10.2021

PROCESSO N. 07.0000.2021.017618-2

REPRESENTANTE: GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA, LEONARDO XAVIER RANGEL, RODRIGO FAGUNDES SOUZA E AMANDA CAROLINE DA SILVA

RELATOR: FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS ELEIÇÕES DA OAB/DF 2021

#### CERTIDÃO

Certificamos que a Comissão Eleitoral da OAB/DF, ao apreciar o pedido em epígrafe, na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: A Comissão Eleitoral da OAB/DF, por unanimidade, declarou *a perda superveniente do objeto das impugnações e determinou sua extinção sem o exame de mérito*, nos termos do voto do relator, registrada a renúncia do prazo recursal pelo representante da parte requerente.

Brasília, 18 de outubro de 2021.

**JOSÉ PERDIZ DE JESUS**

Presidente

**MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**

Vice-Presidente

**FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS**

Membro

**ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES**

Membro

**DANIELA MAROCCOLO ARCURI (ausente)**

Membro

**VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO**

Membro

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil